

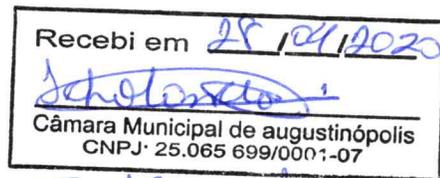


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro - Augustinópolis-TO  
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

OFÍCIO Nº 092/2020/PMA/SEMED/GAB.

AUGUSTINÓPOLIS – TO, 28 DE ABRIL DE 2020.

À  
Câmara Municipal de Augustinópolis  
**Daniel Wálisson de Jesus Sousa**  
Vereador Presidente  
Augustinópolis – TO.



**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 005/2020, de autoria do vereador retro mencionado.

**Senhor Vereador,**

Após meus cumprimentos, venho por meio deste, em resposta o ofício nº 005/2020, que trata sobre a reversão dos recursos destinados à merenda escolar para distribuição de cestas básicas às famílias dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, informar que, como Gestor desta municipalidade e responsável judicialmente pela execução dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, dentre estes recursos encontra-se o da Merenda Escolar – PNAE, entendo a real situação de familiares neste período de crise em virtude da ação do COVID-19. Mas, ao mesmo tempo em que devemos articular ações de apoio à família e aos alunos devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino, é extremamente necessário que tenhamos cautela ao utilizar recursos específicos da merenda escolar, no financiamento de ações de assistência social.

A lei nº 13.987/2020 de 17 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ao qual dá abertura para a utilização de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deixa para os Gestores alguns pontos a serem considerados:

**Primeiro:** A referida Lei Federal, trata de ALIMENTOS ADQUIRIDOS, ou seja, QUE ESTEJAM EM ESTOQUE, sendo estes passíveis de serem utilizados, uma vez que existem prazos de validade e até mesmo já exista o planejamento de consumo. O que não é o caso do Município de Augustinópolis, onde nosso processo de aquisição é por meio de licitação (PREGÃO PRESENCIAL) e os gêneros alimentícios são adquiridos por demanda e devido ao planejamento semanal de aquisição, não mantemos grande quantidade de alimentos em estoque e/ou que corram riscos alcançarem a data de validade nos próximos 90 dias.

*Bluena*

1950





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro - Augustinópolis-TO  
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

**Observamos que:** Foram realizados pedidos de merenda junto aos fornecedores na data de 28/02/2020 (sendo entregue às unidades escolares), o novo pedido foi preparado para ser entregue nas Unidades Escolares na data de 23/03/2020, mas esta entrega não se efetivou por parte das empresas, uma vez que os pedidos foram suspensos junto aos fornecedores, tendo em vista que, no dia 16/03/2020 foram suspensas preventivamente as aulas nas Unidades Escolares Municipais, neste ponto, não ocorreram recebimento de merenda escola, o que de certa forma não gerou entrada em estoque.

**Segundo:** A Lei fala de PERÍODO DE SUSPENSÃO das aulas, "o que não se aplica ao Sistema Municipal de Ensino de Augustinópolis", uma vez que, em virtude da incerteza do período de perduração a suspensão do período letivo, optamos pela antecipação das férias escolares do mês de julho, para o mês de abril (01/04 à 30/04/2020), seguindo os decretos - (Estadual) nº 6.073/2020, DOE nº 5.567 de 21 de março de 2020, bem como o (municipal) nº 68/2020, de 27 de março de 2020 que: "determina a antecipação das férias escolares do Sistema Municipal de Ensino, que especifica e da outras providências".

**Observamos que** a Lei nº 13.987/2020 de 17 de abril de 2020, não respalda o uso do dinheiro da merenda escolar, estando o município sobre decreto de antecipação de férias.

**Terceiro:** A Lei Federal não deixa claro quanto à reposição do recurso e/ou da merenda utilizada do estoque no período de reposição dos dias letivos, uma vez que há uma possibilidade da **flexibilização dos 200 dias letivos**, mas há a **obrigatoriedade de execução das 800 horas aulas** de oferta do ensino e da aprendizagem, conforme prevê a LDB (tema ainda em debate pelo FNDE, CNE, CEE, ATM e UNDIME).

**Observamos que:** A aplicação da lei, não deixa claro quem será o responsável por financiar a merenda escolar no ato das reposições dos dias letivos. Não nos cabe aqui fazer juízo de valor, mas não podemos planejar a execução de uma ação que, mesmo sendo louvável, pode trazer no futuro complicação financeiras e até mesmo jurídicas, uma vez que, a atual situação do município em face do decreto de antecipação de férias, não nos coloca amparados pela Lei Federal que rege a visão da SUSPENSÃO das atividades escolares.

Contudo, em virtude do panorama atual de nosso município, informo ao nobre parlamentar que com o encerramento das férias e a possível SUSPENSÃO das aulas no mês de maio, os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados para o mês de maio/2020, será destinado à aquisição de cestas básicas para os alunos do Sistema, respeitando os alimentos oferecidos no cardápio, conforme rege a lei nº 13.987/2020 de 17 de abril de 2020. Ressalto ainda que o recurso do mês correspondente a antecipação das férias, será utilizado no período de reposição das aulas "previsto para o mês de julho/2020".

*M. Oliveira*





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro - Augustinópolis-TO  
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Éramos o que tínhamos a relatar no momento, e certo de que atendemos os questionamentos de vosso pleito, manifesto estima e distinta consideração.

*Renata Pereira de Sousa Oliveira*  
Renata Pereira de Sousa Oliveira  
Sec. Municipal de Educação  
Dec. Nº 004/2017 de 02/01/2017

**RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**  
-Secretaria Municipal de Educação  
e Gestora do FME-

